SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 133/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000545-7
RECORRENTE: NORSA REFRIGERANTES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 12 de março de 2013

ACÓRDÃO Nº 031/2013

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ICMS, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL, EM RELAÇÃO À ENTRADA DE PRODUTOS SUJEITOS À SISTEMÁTICA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SISTEMÁTICA POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, POIS SOBRE AS MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DEVEM PREVALECER AS REGRAS DESTE REGIME, EXCLUÍDAS, PORTANTO, AQUELAS PRÓPRIAS DA ANTECIPAÇÃO PARCIAL, OU SEJA, O REGIME DE ST NÃO SE HARMONIZA COM O DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL, SOB PENA DE DUPLICIDADE DE TRIBUTAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IM´PROCEDENTE.

II. A preliminar de nulidade foi rejeitada por unanimidade.

III. No mérito, por unanimidade, o recurso voluntário foi conhecido e provido para reformar a decisão singular e considerar o Auto de Infração improcedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado